



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 12020

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 050/2020,
DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE
DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇOS
PÚBLICOS PARA CAMPANHAS
EDUCATIVAS CONTRA ATOS DE VIOLÊNCIA
EM DESFAVOR DA MULHER NO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a presente proposição.

O Projeto de lei nº 050/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Constitucionalmente o artigo 30, inciso I da CF/88 versa sobre a competência dos municípios para tratarem de assuntos relevantes dentro dos seus limites e interesses:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Como podemos abstrair da leitura do projeto é nítido que o texto em pauta visa tratar de assunto de interesse local, estabelecendo diretrizes das campanhas educativas para os espaços públicos sobre atos de violência em desfavor da mulher no município de Parauapebas.

Como exposto na justificativa do projeto, a aprovação da referida lei visa somar esforço junto as iniciativas já consolidadas no sentido de utilizar espaços públicos para realizar publicidades e campanhas educativas contra atos de violência contra as mulheres.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em sentido positivo foi o parecer da procuradoria especializada de assessoramento legislativo de nº 122/2020 que juntou ao projeto doutrina e jurisprudência pacificada que sustentam e viabilizam a criação da referida lei.

E nesse norte que este relator se posiciona: pela total viabilidade do projeto e a consequentemente criação da lei que estabelece diretrizes para publicidades em locais públicos de campanhas educativas contra atos de violência em desfavor das mulheres.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na lei em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela **aprovação do projeto** de Lei nº 050/2020.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

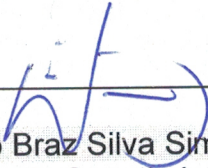


III - PARECER DA COMISSÃO

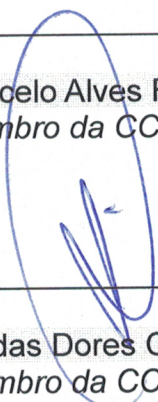
A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2020 por ser constitucional e legal.

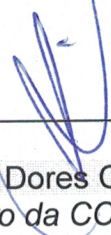
Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto;

Sala das Comissões, ____ de ____ de 2020.


Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


José Marcelo Alves Filgueira
Membro da CCJR


José das Dores Couto
Membro da CCJR